



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073



Ofício Nº 102/2025 – GAB

Pitanga/PR, 11 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Amadeus Penga
Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente:

Encaminho a presente mensagem aditiva para o Projeto de Lei nº 7/2025 que autoriza o Executivo Municipal a receber em doação área de terras para via pública, para o encaminhamento do referido Projeto de Lei e justificativa devidamente assinados. Cumpre esclarecer que não houve mudança no teor e/ou no corpo do texto inicialmente encaminhado, sendo que, segue o Projeto de Lei e a justificativa devidamente assinados.

Atenciosamente.

Dirceu Moraes
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Processo Nº	207-2025
Data	11 / 03 / 2025
Tempo	26 horas 12 minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073



PROJETO DE LEI Nº 7/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação área de terras para via pública e dá outras providencias.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus ao Município, para fins de regularização de via pública e regularização junto ao Registro de Imóveis, conforme descrição em anexo, a área de terras adiante descrita, conforme matrícula 41.976:

Imóvel: - Procede-se a matrícula de uma área de terrenos medindo 3.722,69m² (três mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), constituído pelo Lote nº 28-B e 28-C-3, Quadra nº. 82, Zona 02-Zeis, Loteamento Jardim Maristela, município e comarca de Pitanga, Estado do Paraná, compreendido entre os seguintes limites e confrontações: - NOROESTE: Por uma linha seca com rumo NO 40º49'42"SE, medindo 220,16 metros, confronta com os Lotes nº 28-B e 28-C; SUDESTE: Por uma linha seca de rumo NE 40º55'16"SO, medindo 12,79 metros, confronta com terras de José Malko; SUDESTE: Por cinco linhas retas, a primeira, com rumo SE42º55'45"NO, na extensão de 119,08 metros, confronta com os Lotes nº 28-B e 28-C-2, a segunda com rumo NE 20º49'31"SO, medindo 32,66 metros, confronta com Lote nº 28-B e 28-C-2, a terceira com rumo de SE 14º50'NO, medindo 13,62 metros, confronta com a Vila Santa Izabel, a quarta, com rumo SO 20º49'31"NE, medindo 32,11 metros, confronta com os Lotes nº 28-B e 28-C-1; e a quinta, com rumo SE 42º55'45"NO, medindo 82,21 metros, confronta com os Lotes nº 28-B e 28-C-1; NOROESTE: Por uma linha seca rumo SO 52º20'NE, medindo 20,61 metros, confronta com a Rua Barão do Cerro Azul.

Art. 2º Parcela deste imóvel será destinado para a implantação/prolongamento de Rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de março de 2025.

Dirceu Moraes

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: A .B EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI – ME
LOTES: LOTE 28-B E LOTE 28-C-3
ÁREA: 3.722,69 m²
QUADRA: QUADRO URBANO DESTA CIDADE
MUNICÍPIO: PITANGA/PR
COMARCA: PITANGA/PR

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A **NOROESTE**: Por uma linha seca com rumo NO 40°49'42" SE, medindo 220,16 metros, confronta com lote nº 28-B e 28-C;

A **SUDESTE**: Por uma linha seca de rumo NE 40°55'16" SO, medindo 12,79 metros, confrontam com José Malko;

A **SUDESTE**: Por cinco linhas retas, a primeira com rumo SE 42°55'45" NO, na extensão de 119,08 metros, confronta com lote nº 28-B e 28-C-2, a segunda de rumo NE 20°49'31" SO medindo 32,66 confronta com o lote nº 28-B e 28-C-2, a terceira com rumo de SE 14°50' NO medindo 13,62 metros confronta com a Vila Santa Izabel e quarta com rumo SO 20°49'31" NE medindo 32,11 metros confronta com o lote nº 28-B e 28-C-1 e a quinta com rumo SE 42°55'45" NO, medindo 82,21 metros confronta com lote nº 28-B e 28-C-1;

A **NORDESTE**: Por uma linha seca com rumo SO 52°20' NE medindo 20,61 metros confronta com a Rua Barão do Cerro Azul;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 7/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei qual autoriza o poder Executivo Municipal a receber em doação áreas de terras para via pública e dá outras providências. A doação qual específica destina-se a regularização de rua, tal regularização se faz necessária tendo em vista que a via já existe de fato naquela localidade a muitos anos sendo rota para o tráfego de veículos e pedestres naquela localidade.

Ao contrário dos atos jurídicos de natureza privada, para cuja validade basta a licitude do objeto, ou seja, a não contrariedade à lei, os atos jurídicos de natureza pública requerem a presença expressa de lei autorizativa, ou seja, devem estar em conformidade com a lei. Em relação ao princípio da Legalidade o insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, op. cit., p.85, assim se manifesta:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art 37, caput, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso."

São fatos sociais a exigirem a evolução do direito. Há mais de sessenta anos, o saudoso Floscolo da Nóbrega ensinava-nos:

"Como toda a cultura, o direito varia em função da vida social, pois é produto desta, sujeito ao mesmo condicionamento biosíquico.

Esse condicionamento gera as necessidades humanas, que são, em consequência as mesmas para todos os homens; mas os meios de satisfazê-las variam e daí decorrem novas necessidades, que por sua vez reclama novos meios de satisfação, dos quais resultam outras necessidades, e assim por diante". (Introdução ao Direito, 2ª ed. Rev. E amp., p. 20.)

O fundamento político desse princípio foi magistralmente examinado por CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO na seguinte passagem:

"Para avaliar corretamente o princípio da legalidade e captar-lhe o sentido profundo cumpre atentar para o fato de que ele é a tradução jurídica de um propósito político: o de submeter os excedentes do poder em concreto – o administrativo – a um quadro normativo que embargue o favoritismo, perseguições ou demandas. Pretende-se através da norma geral, abstrata e por isso mesmo impessoal, a lei, editada pelo Poder Legislativo – que é colégio representativo de todas as tendências (inclusive minoritárias) do corpo social –, garantir que a atuação do Executivo nada mais seja senão a concretização desta vontade geral."

É necessária, de acordo com o princípio da legalidade, a existência de norma expressa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073



regulamentadora da situação, que autorize o recebimento do imóvel pelo Município por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Casa de Leis em regime normal é a justificativa.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de março de 2025.

Dirceu Moraes

Prefeito

Ciente da apresentação da mensagem aditiva ao projeto de lei nº 7/2025.

Desnecessário o retorno às comissões de constituição e justiça e finanças e orçamento visto não ter havido mudança do teor do projeto, tão somente a assinatura dele e sua justificativa.

Pitanga, 13 de março de 2025



Presidente